

RESOLUÇÃO Nº 57/2014

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 29/10/2014, tendo em vista o constante no Processo nº 23078.030851/2014-92, nos termos do Parecer nº 53/2014 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE

promover as seguintes alterações na Resolução nº 09/2003 do CEPE, que regulamenta o ORDENAMENTO DE MATRÍCULA na UFRGS:

- I) No art. 3º, alterar os incisos I, II e III, excluir o parágrafo único e incluir dois outros parágrafos, restando a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

I – alunos regulares (veteranos), correspondendo ao conjunto de discentes de determinado curso que já tenham realizado, no mínimo, uma matrícula neste curso, através da inscrição em uma ou mais Atividades de Ensino, independentemente de sua forma de ingresso;

II – alunos calouros, correspondendo ao conjunto de discentes que estejam por realizar a sua primeira matrícula no curso, em razão do seu ingresso (vínculo) em cursos regulares da Universidade pelo Concurso Vestibular, pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU) ou em situações específicas estabelecidas pelo CEPE;

III – alunos com Outras Formas de Ingresso (OFI), correspondendo ao conjunto de discentes que estejam por realizar a sua primeira matrícula no curso após ingresso na Universidade, via outras formas de ingresso, que não as citadas no inciso II.

§ 1º - Aos alunos calouros que, nos termos do inciso IV, do Art. 17, da Resolução nº 11/2013 do CEPE/UFRGS, for concedida matrícula em nenhuma atividade de ensino, será

garantida, excepcionalmente, no semestre subsequente, a manutenção no grupo de alunos calouros, com aplicação do índice correspondente definido no Art. 6º.

§2º - São consideradas Outras Formas de Ingresso (OFI), sem prejuízo de outras que venham a surgir, a readmissão por abandono, a transferência interna, a transferência voluntária, o ingresso de diplomado e a transferência compulsória, bem como o ingresso dos discentes por convênio, ordem judicial ou através dos Processos Seletivos Específicos (PSE) para os Programas Especiais de Graduação (PEG)."

- II) Substituir a expressão "ingresso extravestibular" por "outras formas de ingresso", no § 3º do artigo 5º, no §1º do artigo 7º e no § 1º do artigo 8º, restando a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§3º - Aos alunos com outras formas de ingresso que já possuam créditos no curso, por anterior aprovação, equivalência ou liberação, é atribuído o valor 'S0'; aos alunos com outras formas de ingresso que ainda não possuam créditos no curso é atribuído o valor '1'."

"Art. 7º (...)

§1º - O índice I3 de alunos calouros e de alunos com outras formas de ingresso sem disciplinas já cursadas é zero."

"Art. 8º (...)

§1º - O índice I4 de alunos regulares sem reprovações, alunos calouros e de discentes com outras formas de ingresso é zero."

- III) Alterar o inciso II do artigo 6º, da seguinte forma:

"Art. 6º (...)

II - 9 (nove) aos discentes com ingresso por convênio ou ingressante em Programa Especial de Graduação (PEG);"

- IV) Alterar a redação do artigo 9º, em sua integralidade, na forma a seguir:

*“Art. 9º - O **índice I5** indica o argumento padronizado de concorrência obtido pelo discente no certame que o classificou para ingresso na Universidade em relação aos demais participantes do mesmo certame. Os discentes são ordenados de forma decrescente.*

§1º - Para os ingressantes através do Concurso Vestibular ou Processo Seletivo Específico (PSE) realizado pela UFRGS, o índice corresponde ao argumento de concorrência de seu ingresso no curso.

§2º - Para os ingressantes através do Sistema de Seleção Unificado (SISU), o índice I5 corresponde à média ponderada das notas padronizadas das provas do ENEM, com os pesos fixados para o seu curso, utilizados no seu ano de ingresso. As notas padronizadas para cada uma das cinco (5) provas do ENEM são calculadas de acordo com a fórmula:

$$N_p = \frac{N - \mu}{\delta} \times 100 + 500$$

onde:

N_p é a Nota Padronizada para fins de cálculo do índice de ordenamento,

N é a nota obtida pelo candidato na prova do ENEM,

μ é a Média Nacional da Prova divulgada pelo INEP,

δ é o desvio padrão relativo a Média Nacional divulgado pelo INEP,

e o cálculo do argumento padronizado (I5) é dado por :

$$I5 = \frac{\sum P_i \times N_{pi}}{\sum P_i}$$

onde P_i corresponde ao peso e N_{pi} é a Nota Padronizada de cada prova do ENEM no curso.

...Res. nº 57/2014

fl. 4

§3º - O índice I5 do discente que realizou transferência interna é o obtido no curso de origem, recalculado de acordo com os pesos fixados para o curso de destino no ano da sua aprovação no certame utilizado. O recálculo somente é realizado para discentes com ingresso posterior a 1990.

§4º - O índice I5 do discente que ingressou no curso por transferência voluntária, transferência compulsória, ingresso de diplomado, convênio ou ordem judicial é zero.

§5º - O índice I5 do discente que realizou ingresso em habilitação, troca de turno, opção de ênfase ou troca de ênfase é aquele que ele obteve ao entrar no curso.”

Porto Alegre, 29 de outubro de 2014.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.